



**INSIGNE SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO
- ESTADO DO MARANHÃO -**

**- REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM PEDIDOS DE
REFORMULAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS
PARA PAGAMENTO DE ANUIDADE DE ADVOGADO
EM INÍCIO DE CARREIRA E ESTABELECIMENTO
DE VALOR DE ANUIDADE DIFERENCIADO
PARA CAUSÍDICOS COM DEFICIÊNCIA
E IDOSOS -**

* Requerente : Sr. Alex Ferreira Borralho (Advogado).

- Petição Administrativa -



Senhor Thiago Roberto Moraes Diaz
Respeitáveis integrantes da Diretoria da Seccional Maranhense

ALEX FERREIRA BORRALHO, brasileiro, convivente, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão sob o nº 9692 (documento único em anexo), portador da

[REDACTED], no Município de São Luís, Estado do Maranhão, vem mui respeitosamente a sua presença, com fundamento no artigo 5º, inciso XIII, da Carta Republicana Federal c/c artigo 1º e seguintes, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), expor e requerer o que adiante segue:

A.01. Apraz cumprimentá-lo, expressando, premonitoriamente, ao Senhor e a ex-diretora tesoureira (Deborah Porto Cartágnès), minha admiração e o meu respeito pela implementação da Resolução de n° 013/2017, efetivada na Seccional do Estado do Maranhão, da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo aquela relativa ao ato administrativo que “altera a redação do artigo 3°, *caput* e incisos de I à XI, § 1° ao § 7°, Art. 9°, Art. 11° e 12° todos *caput* da Resolução 003/2010, que institui o PROJETO ADVOGADO EM INÍCIO DE CARREIRA e dá outras providências...”

A.02. Pois bem. Constitui fato de conhecimento geral que o nosso país passa por uma grave crise econômica que gera estagnação quase que completa do mercado de trabalho, mesmo tendo a economia, nos últimos meses, dado sinais de reação, o que não suprime as características da recuperação lenta e do momento de insegurança e de muita preocupação, pelo qual todos passamos.

A.03. Tal situação, Senhor Presidente, impacta diretamente os jovens brasileiros que iniciam suas carreiras profissionais, já que se deparam com um ambiente muito mais restritivo e com sérias limitações financeiras.

A.04. Imperioso o registro, que no âmbito específico da carreira advocatícia e no que concerne ao início da atividade profissional, após alcançarem a tão sonhada carteira, oriunda de prévia aprovação no denominado Exame da Ordem, é necessário ao jovem advogado conquistar clientes, as vezes montar um escritório, além de se manter atualizado com as constantes

mudanças que ocorrem no mundo jurídico. Mesmo aqueles que logo conseguem empregos em escritórios de advocacia, acabam por precisar de um período mínimo de desenvolvimento das suas atividades, para receber valorização financeira digna que possibilite o sustento.

A.05. Diante dessa contextualização, essencial fazer o registro de que não é de forma insignificante ou inútil, que se encontra materializado na resolução antes mencionada (Resolução de nº 013/2017), os seguintes “considerandos”, *in extensis*

“CONSIDERANDO que é dever da Ordem dos Advogados promover a valorização e o exercício da advocacia e proporcionar aos seus membros condições adequadas ao exercício profissional;”

“CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelos advogados em início de carreira no exercício da profissão;”

A.06. Nesse sentir, Senhor Presidente, adotando os mesmos parâmetros que geraram a sensibilidade necessária para a implantação da redução proporcional da anuidade dos advogados em início de carreira que se inscrevem na Seccional do Estado do Maranhão, requeiro, diante do quadro social-econômico atual, que através de resolução específica, seja elevado os índices

de percentual de redução, gerando assim um desconto maior no gasto com o adimplemento das 05 (cinco) anuidades iniciais dos advogados que iniciam a carreira jurídica, minimizando as dificuldades financeiras de referidos profissionais.

A.07. Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, como forma de ampliar e adequar o contido no Provimento de n° 111, de 12 de setembro de 2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a legislações federais mais atuais, para pleitear, também, a efetivação, por esta Seccional, de resoluções que concedam valor de anuidade diferenciado para advogados e advogadas que se enquadrarem na situação de pessoas com deficiências, sendo estas aquelas que perfazem as situações contidas no artigo 2º, da Lei de n° 13.146, de 06 de julho do ano de 2015, nas categorias específicas do artigo 4º, do Decreto de n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no § 1º, do artigo 1º, da Lei de n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, dando praticidade as diretrizes traçadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Plano Nacional de Valorização dos Advogados com Deficiência, assim como, para aqueles que são idosos na forma do contido no Estatuto do Idoso (artigo 1º, da Lei de n° 10741, de 1º de outubro de 2003), em adstrição ao Provimento de n° 181, de 4 de setembro de 2018, que cria o Plano Nacional de Valorização da Advocacia Idosa, além da isenção de anuidade para os portadores de doenças graves, estas as descritas na Lei de n° 11052, de 29 de dezembro de 2004.



A.08. Significativo esclarecer, que a viabilidade dos pleitos ora materializados poderá ser proporcionada por mais 02 (dois) fatores, além dos já externados, sendo estes relativos ao fato de que a Seccional Maranhense, da Ordem dos Advogados do Brasil optou, diferentemente de outras seccionais, por não congelar o valor da anuidade dos advogados para este ano (2020), fazendo com que a variação de reajuste cobrada seja um dos mais altas de todas as seccionais do país, ocupando a 4ª (quarta) posição (vide Revista Consultor Jurídico – postagem de 07.01.2020, às 15:26 hs), além da necessidade de gestão eficiente com o objetivo de encontrar saídas inteligentes e que gerem economia para a classe advocatícia maranhense.

A.09. Por sua vez, também solicito e faculto ao funcionário responsável por tal atribuição, seja efetivada a comunicação a este causídico sobre o resultado deste requerimento, através de WhatsApp inerente ao nº (98) 9 8198 3113 ou pelo e-mail correspondente a alexferreiraborralho@uol.com.br

Limitado ao exposto, averbo os meus cumprimentos de mais elevada estima e distinta consideração.

Estado do Maranhão, São Luís, 13 de Janeiro de 2020.

- Alex Ferreira Borralho -
Advogado regularmente inscrito na OAB-MA com o n.º 9692



Ínclito advogado **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ** (Presidente da Seccional Maranhense, da Ordem dos Advogados do Brasil),

Apraz cumprimentá-lo, expressando, premonitoriamente, a Vossa Senhoria e a toda a sua equipe de trabalho, meus sinceros votos de muita saúde nesse momento, ainda, temeroso pelo qual passa a humanidade, em decorrência da pandemia inerente ao COVID-19.

Senhor Presidente, a importância institucional e estrutural da Ordem dos Advogados do Brasil, que serve como referência social, impõe a necessidade de instituição de modelo das melhores práticas de gestão e de acesso a informação, norteando padrão de comportamento contemporâneo de responsabilidade social. Temos sempre que colaborar para o fortalecimento dos padrões de gestão, podendo ser utilizado como influência para tal prática, a incidência dos Princípios da Moralidade, da Legalidade, da Impessoalidade, da Transparência, da Austeridade e da Eficiência, prestigiando a mudança de padrões ético-normativos, que

também é proporcionada pelo Provimento 185, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Possui a Ordem dos Advogados do Brasil funções institucionais de defesa dos interesses da sociedade, devendo a transparência ser um dos seus pilares, para que possua maior legitimidade na busca por ideais democráticos e na justa cobrança que efetiva em relação as instituições, autoridades e aos poderes constituídos.

Nesse sentir, sob o *naipe* de tal contexto e sabedor da vossa busca incessante por uma gestão leal e transparente com os interesses das advogadas e dos advogados maranhenses, proponho a atual diretoria da Seccional Maranhense um aperfeiçoamento prático do Portal da Transparência, para fazer constar demonstrativos analíticos de receitas e despesas, com os seguintes parâmetros: para o Demonstrativo Analítico de Receitas - anuidades de pessoa física (advogados do exercício, advogados de exercícios anteriores, estagiários do exercício, estagiários dos exercícios anteriores), inscrições (inscrições de advogados, inscrições de estagiários, inscrições de sociedades, inscrição suplementar de advogado), taxas e emolumentos (carteiras de advogados, carteiras de estagiários, alteração de contrato social, prorrogação de inscrição de estagiários, averbação de contrato de advogados, transferência de advogado para outro estado, registro de escritório para admissão de estagiário, certidão de advogado, distrato de associação, cópias de atos societários, retirada unilateral de sócio, registro de livros societários e fiscais, registro de ata, taxa de



inscrição do Quinto Constitucional), multas estatutárias (multa de anuidades de advogados e multas disciplinares), receita de concurso (inscrições do exame da Ordem), serviços (cópias de microfilmagens, cursos de curta duração, cursos a distância, recebimento de assistência médica, curso de pós-graduação, receita com certificação digital e de 2ª via de emissão de certificados), receitas diversas (aluguéis para eventos, troca de carteiras, propagandas em sites e stands, receitas diversas, receita de serviços com convênio, receitas promocionais, doações, patrocínios diversos e receitas com impressões), e receitas financeiras (juros sobre anuidades em exercício, juros sobre anuidades de exercício anteriores, rendimentos e aplicações); para o Demonstrativo Analítico de Despesas, especificações com total de salários e benefícios, de encargos sociais, de ocupações (conservação de prédio próprio, aluguéis e seguro geral), de utilidades (energia elétrica, taxas municipais, despesas com gás, água e esgoto, locação de máquinas e equipamentos), de materiais (livros, revistas e jornais, vestuário e uniformes, material de expediente, material de higiene e limpeza, material de computação, confecção de carteiras, decorações e enfeites, medicamentos e outros materiais de consumo), de alimentação (gêneros alimentícios, lanches e refeições), veículos (manutenção de veículos próprios, combustíveis e lubrificantes, seguros, taxas e impostos), comunicação (publicações de notícias, correios e internet), contribuições (manutenção de salas, donativos e homenagens), reuniões e eventos (eventos e congressos e gasto com eleições), depreciação (depreciação de prédios, depreciações de instalações, depreciação de móveis e utensílios, depreciação de veículos, depreciação de equipamentos de computação,

depreciação de outros expedientes), serviços de terceiros / pessoa física (transporte, segurança, limpeza, reformas e construções, manutenção de sistemas, assessoria, professores e palestrantes, buffet, instalação e manutenção de máquinas e móveis e serviços de jardinagem), serviços de terceiros / pessoa jurídica (transporte, segurança, limpeza, reforma e construções, manutenção de sistemas, mídia impressa e eletrônica, assessoria, professores e palestrantes, treinamento e cursos, instalação e manutenção de máquinas e móveis, arquivos e documentos, cartórios, recrutamento e seleção de pessoal, confecção de faixas, cartazes, crachás e outros).

Em virtude de tal contexto, aproveito a oportunidade para informá-lo que irei conclamar todos os pré-candidatos a presidência da OAB-MA, a fazerem um pacto para assumirem o compromisso de aperfeiçoamento do Portal da Transparência, com publicação mensal de balanços específicos da diretoria da Seccional Maranhense em página própria na *internet*, onde constem os dados acima especificados.

O acesso rápido e eficiente as informações administrativas e financeiras, com o conhecimento específico e detalhado de como funcionam as contas da Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), serve não só para o fortalecimento da própria entidade, mas como ratificação de respeito as advogadas, aos advogados, aos estagiários e a sociedade.



Por sua vez, também solicito e faculto ao funcionário responsável por tal atribuição, seja efetivada a comunicação a este causídico sobre o resultado desta solicitação, através de WhatsApp inerente ao nº (98) 9 8198 3113 ou pelo *e-mail* correspondente a alexferreiraborralho@uol.com.br

Averbando os meus singelos cumprimentos de mais elevada estima, aproveito a oportunidade para renovar protesto de distinta consideração.

Estado do Maranhão, São Luís, 15 de setembro de 2021.

Alex Ferreira Borralho
Advogado regularmente inscrito na OAB-MA com o nº 9692